



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Ata De Reunião Para Julgamento De Impugnações Ao Edital De Pregão Eletrônico N. 08/2021** – Empresa: Okey Med Distribuidora De Medicamentos Hospitalares E Odontológicos, Importações E Exportações Eireli.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atas



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Licitação



### **ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2021.**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 15:00horas, reuniram-se no Setor de Licitações do Município de Ibirapitanga, o Pregoeiro e Equipe de Apoio objetivando responder às IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, apresentadas pela empresa, OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI. OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlato para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibirapitanga, conforme especificações do Termo de Referência”, anexo do Pregão Eletrônico N. 08/2021. Iniciada a sessão, passou-se ao exame das impugnações resultando nas seguintes decisões: Trata-se de impugnações em que a Impugnante alega de forma genérica haver cotações com preços manifestamente inexequíveis aos concorrentes, além de constar o encaminhamento de anexos junto ao Edital uma relação de itens (anexo) na qual constam diversos produtos, mas tais produtos divergem daqueles que constam no termo de referência do instrumento convocatório. Da alegação de existência de cotação com preços manifestamente inexequíveis aos concorrentes, temos que não assiste razão a impugnante. Primeiro porque esta não especificou qual item se encontra desconforme. Segundo, porque os preços atribuídos a todos os itens do processo tiveram como base a média de preços levantada no banco de preços do COMPRASNET, Plataforma Oficial de Compras do Governo Federal. Ademais, no julgamento das propostas serão observados, além dos preços de referência de todos os itens, os preços praticados no mercado afeto, o que garantirá a identificação da exequibilidade dos preços. E a alegação de haver itens divergentes entre os anexos do Edital e a lista do Termo de referência do Instrumento Convocatório segue a mesma sorte, já que a Impugnante não especifica/aponta os itens divergentes e a divergência de cada um deles. Ademais, os licitantes devem observar as condições estabelecidas no Edital e no sistema do Compras Net, já que as informações do Termo de Referência foram recepcionadas e padronizadas para o referido sistema. Logo, não há que se falar em ferimento do caráter competitivo do certame, pelo que julgamos improcedentes as impugnações. Ciência aos interessados. E para constar, nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibirapitanga - Bahia, 24 de maio de 2021.

**JOSÉ WILDES AZEVEDO SANTOS**  
PREGOEIRO OFICIAL

Equipe de Apoio:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia

1